

PORTARIA INTERMINISTERIAL No- 252, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6o do art. 7o do Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC no 52000.006544/2007-63, de 25 de abril de 2007, resolvem:

Art. 1o O Processo Produtivo Básico para o produto SUBCONJUNTO COMANDO ELETROMECAÂNICO PARA ESPELHO RETROVISOR, PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial no 211, de 13 de novembro de 2007, passa a ser o seguinte:

I - injeção plástica das bases do espelho e do mecanismo;

II - estampagem das molas amortecedoras;

III - fabricação da lente do espelho com a realização das seguintes etapas:

a) formatação convexa das calotas de vidro;

b) corte do vidro; e

c) metalização do vidro.

IV - colagem da lente do espelho na base plástica;

V - fabricação do condutor elétrico (chicote) com peças de conexão;

VI - fabricação do micro motor elétrico;

VII - fabricação do mecanismo elétrico;

VIII - fabricação do basculante elétrico;

IX - fabricação do desembalador elétrico;

X - fabricação do conector;

XI - fabricação do sensor de temperatura;

XII - montagem do mecanismo na base plástica; e

XIII - montagem final do conjunto.

§ 1o Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante no inciso V que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2o Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma das etapas, que não poderá ser terceirizada.

Art. 2o Ficam temporariamente dispensadas do cumprimento as etapas descritas nos incisos de VI a XI, referentes à fabricação dos componentes: micro motor elétrico, mecanismo elétrico, basculante elétrico, desembaçador elétrico, conector e sensor de temperatura.

Art. 3o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o Fica revogada a Portaria Interministerial no 211, de 13 de novembro de 2007.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação